



COFRE
DE PREVIDÊNCIA



Associação Mutualista Diplomática Portuguesa

15
/

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

O **COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO**, com sede na Rua do Arsenal, Letra F, 1112-803 Lisboa, Contribuinte nº 500 969 442, aqui representado pelo Presidente do C.A. Dr. Américo Tomé Jardim, daqui em diante apenas designado por *Cofre de Previdência*.

E:

Associação Mutualista Diplomática Portuguesa - MUDIP, com sede no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, Contribuinte nº 503 084 735, aqui representada pelo seu Presidente da Direção Luís Cristina de Barros, daqui em diante apenas designada por *MUDIP*,

É estabelecido e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Colaboração**, que tem por objectivo acordar as condições especiais na prestação de serviços no âmbito do Cofre de Previdência aos associados da MUDIP e respectivos agregados familiares, regendo-se pelos seguintes pressupostos:

1º

O Cofre de Previdência concederá aos associados da MUDIP e respectivos agregados familiares facilidades idênticas às concedidas aos seus associados, designadamente, nos domínios da previdência social, lazer, e outros que façam parte do seu conjunto de valências.

2º

Os associados da MUDIP farão prova do seu estatuto, sempre, através da exibição do cartão de associado ou de outro documento emitido pela MUDIP.

3º

Os membros da MUDIP farão prova do seu estatuto enquanto membros da MUDIP, sempre que se deslocarem às instalações do Cofre de Previdência.



COFRE
DE PREVIDÊNCIA



Associação Mutualista Diplomática Portuguesa

4º

Ambas as entidades se comprometem a dar conhecimento, com uma antecedência não inferior a 60 dias, de quaisquer alterações nos termos do presente Protocolo de Parceria.

5º

A MUDIP compromete-se a indicar, anualmente, ao Cofre de Previdência o número de associados e familiares que beneficiaram do Protocolo.

6º

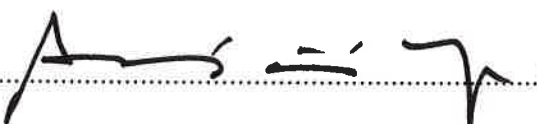
A MUDIP promoverá a informação aos seus associados, através dos meios disponíveis (site ou revista) quanto à localização (morada), contactos (nome e telefone) e tipo de serviços prestados pelo Cofre de Previdência.


7º

Este **Protocolo**, é feito em duplicado e válido por um ano, sendo renovável por igual período de 1 ano, por uma ou mais vezes, salvo denúncia de qualquer das partes, a qual deverá ser efectivada por carta registada dirigida à outra com uma antecedência mínima de 90 dias sobre o termo do período que vigore.

Lisboa, 09 de Junho de 2015

Cofre de Previdência





MUDIP